

Procedimento de Gestão Administrativa nº 3702/20-4

Interessado: Associação Cearense do Ministério Público - ACMP

Assunto: 930117 - Abono de Permanência

DECISÃO

Cuidam os autos de requerimento formulado pela Associação Cearense do Ministério Público – ACMP, pelo qual requer a devolução dos valores recolhidos a título de contribuição previdenciária sobre adicional de tempo de serviço e demais vantagens remuneratórias, pagas aos membros do Ministério Público do Estado do Ceará.

Uma vez que o pedido da ACMP não estava instruído com documentos que evidenciem a justiça da pretensão, diligenciou-se à Secretaria de Recursos Humanos (Movimento nº 01), que informou:

a) A forma de cálculo do abono de permanência aos membros do MPCE que façam jus a essa vantagem.

Resposta: Conforme legislação vigente, o abono de permanência equivale ao valor da contribuição previdenciária do membro que tenha optado por permanecer em atividade uma vez implementado os requisitos para aposentadoria voluntária.

b) se o abono em questão tem compensado contribuição previdenciária incidente sobre vantagens adicionais ao subsídio dos membros da Instituição;

Resposta: Não. Atualmente, o abono de permanência equivale exatamente ao valor da contribuição recolhida ao Regime Próprio de Previdência Social.

c) especificamente, se o abono de permanência tem sido pago de forma a compensar a eventual contribuição previdenciária recolhida sobre adicional por tempo de serviço.

Resposta: O abono de permanência não é aplicado extensivamente de forma a alcançar o pagamento da parcela equivalente ao ATS. Esclarecemos que, na confecção da folha suplementar para pagamento do adicional por tempo de serviço, a contribuição previdenciária corresponde ao período ao qual era devido a parcela que está sendo paga do ATS (outubro/2001 a setembro/2006).

Eis o que havia para relatar. Segue a decisão.

Acolho, integralmente, o parecer da Assessoria de Políticas Institucionais, INDEFERINDO o pedido de pagamento de abono de permanência que compense contribuição previdenciária recolhida sobre Adicional de Tempo de Serviço.

Dê-se ciência à interessada. Empós, arquivem-se os autos.

Fortaleza, 17 de junho de 2020.

Manuel Pinheiro Freitas

Procurador-Geral de Justiça